

Informações complementares sobre a candidatura de natureza permanente a habitação social

Limite de rendimento e de património

Os agregados familiares devem reunir os requisitos relativos aos limites máximos do total do rendimento mensal e do património líquido. O rendimento mensal tem como referência a média do rendimento obtido nos 12 meses anteriores à data da apresentação da candidatura; o património líquido tem como referência o último dia do mês anterior à data da apresentação do boletim de candidatura.

Além disso, se o agregado familiar for constituído apenas por idosos que tenham completado 65 anos de idade, o limite máximo do total do património líquido é o dobro do valor fixado. No cálculo do total do rendimento mensal do agregado familiar, não é tido em consideração o valor das pensões para idosos, atribuídas pelo Fundo de Segurança Social a beneficiários que tenham completado 65 anos de idade. O cônjuge de elemento do agregado familiar deve constar do mesmo boletim de candidatura, incluindo o cônjuge que não seja residente da RAEM, sendo o respectivo rendimento e património considerados para o cálculo do montante total do rendimento mensal e do património líquido do agregado familiar, independentemente do regime de bens do casamento adoptado.

Apreciação e atribuição

O IH procede à apreciação preliminar das candidaturas pela ordem de apresentação, sendo numeradas as candidaturas com os documentos devidamente preenchidos e completos, procedendo à apreciação da habilitação das candidaturas de acordo com a sua numeração, sendo apenas admitidas as que reúnem os requisitos legais. Posteriormente, as candidaturas admitidas são classificadas, em conformidade com o mapa de pontuação. No mapa de pontuação foram adicionadas factores a tomar em consideração na atribuição da habitação social, incluindo o nível do rendimento *per capita* do agregado familiar, o tempo de residência em Macau, a proporção dos residentes permanentes da RAEM na composição do agregado familiar candidato, o tempo de espera, a existência de idosos e de portadores de deficiência. Antes da

atribuição de habitação social, após reapreciação da habilitação, é efectuada a atribuição da habitação social de acordo com as tipologias das fracções disponíveis e pela ordem decrescente da pontuação obtida.